

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO										
11000 CASA MILITAR										
11108 CASA MILITAR										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2177 Transporte e Segurança de Autoridades										
04 122 3229 2177	0001 A	121	3390				182.900,00			
TOTAL							182.900,00			
TOTAL POR SECRETARIA										182.900,00
Protocolo 79477										

DECRETO Nº 45.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$294.45 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 45.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO										
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1507 Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado										
04 122 3229 1507	0001 P	145	3390				294,45			
TOTAL							294,45			
TOTAL POR SECRETARIA										294,45

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO										
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIAO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	3390				294,45			
TOTAL							294,45			
TOTAL POR SECRETARIA										294,45
Protocolo 79478										

DECRETO Nº 45.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.496,65 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 45.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO										
28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO										
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
12 122 0001 2001	0001 A	121	3390				2.496,65			
TOTAL							2.496,65			
TOTAL POR SECRETARIA										2.496,65

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO										
28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO										
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
12 122 0001 2087	0001 A	121	3390				2.496,65			
TOTAL							2.496,65			
TOTAL POR SECRETARIA										2.496,65
Protocolo 79479										

DECRETO Nº 45.091 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2020 que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2021, inclusive os das fontes/destinações de recursos 01210000 e 01550000, referente ao exercício de 2017, da Secretaria de Estado da Educação que computam para aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os seguintes Restos a Pagar Não Processados:

I - da Secretaria de Estado da Educação que computam para aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, não contemplados no caput.

II - para os quais haja expressa justificativa do ordenador de despesas ao Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda para

a necessidade de permanência dos saldos, conforme consta dos seguintes processos eletrônicos do Sistema de Gestão de Documentos-SIGED: 01.01.017101.000819/2022-08 (UG 17101), 01.01.017101.029994/2021-04 (UG 17101), 01.01.017101.001406/2022-40 (UG 17101), 01.01.017101.000339/2022-47 (UG 17701) 01.01.014101.110692/2021-65 (UG 22101), 01.01.014101.109957/2021-82 (UG 22102), 01.01.014101.110693/2021-00 (UG 22703), 01.01.014101.100350/2022-18 (UG 28101) e 01.01.030101.003343/2021-44 (UG 30101).

Art. 2º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2016 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as consignações referentes a determinações judiciais.

Art. 3º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

Art. 4º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

Art. 5º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2021, poderão ser cancelados em 2022, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda com a devida justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 79486

DECRETO N.º 45.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos previstos no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22/11/2010 do Ministério da Fazenda, e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o prazo de 31/01/2022, definido pela STN, através do § 2º, Art. 8º da Portaria STN nº 642/2019, para encaminhar a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) Agregada de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, que as providências para o encerramento do exercício de 2021 da execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, deverão ser adotadas por cada gestor, visando o seu fiel cumprimento, com o acompanhamento do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão, em especial:

I - Realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

II - Devolver aos Órgãos concedentes os saldos orçamentários e financeiros referentes a destaques recebidos e não empenhados.

III - Levantar, nas Instituições Financeiras, os extratos das contas bancárias providenciando a devida conciliação bancária, por meio do

sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

IV - Regularizar as pendências relacionadas em conciliação bancária.

V - Analisar as contas não movimentadas e providenciar seus encerramentos junto às Instituições Financeiras, quando couber, bem como a devida regularização no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.

VI - Analisar e regularizar os saldos das seguintes contas contábeis de controle:

a) de contratos a executar com vistas a adequá-las aos contratos vigentes;

b) de convênios de entrada adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

c) de convênios de saída adequando a conta contábil conforme a real situação do convênio;

d) de suprimentos de fundos, conforme situação no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos - CCA ou sistema equivalente utilizado pela UG;

VII - Efetuar as reclassificações de contas contábeis que se fizerem necessárias ao encerramento do exercício.

Art. 3º Fica APROVADO o Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Poderá ser excetuada, além das datas limites do Calendário de Encerramento do Exercício de 2021, a execução de despesas das Unidades Gestoras 028101 - SEDUC, 028701- FUNDEB, 28201 - CETAM e 11304 - UEA, apenas nas fontes de recursos que computam para o cálculo da educação, 014103 - Encargos Gerais do Estado, bem como as despesas com folha de pagamento e processo automático de contas públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva de Orçamento (SEO/SEFAZ) autorizada, a partir da publicação deste decreto, a remanejar os eventuais saldos orçamentários para ajuste orçamentário de encerramento do exercício.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual somente emitirão documentos no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI que atendam ao estabelecido neste decreto.

Art. 6º Fica autorizada a SEFAZ, por meio da Secretaria Executiva do Tesouro, a emitir normas complementares a este decreto, bem como impor restrições às Unidades Gestoras que não observarem as determinações deste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
30/12/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com fontes do Tesouro, exceto quando se tratarem de Emendas Parlamentares.
30/12/2021	Efetuar solicitações de suplementações e remanejamentos Orçamentários com outras fontes de recursos e Emendas Parlamentares.
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho com fontes de recursos do Tesouro, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho referente à execução de emenda parlamentar estadual (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).
31/12/2021	Emissão de NE – Nota de Empenho com outras fontes de recursos, pelo Poder Executivo (devendo observar a data de homologação do processo no e-Compras).